



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA**

Av. Major Heráclito, s/n, Centro - CEP: 65.218-000  
CNPJ 06.158.729/0001-77  
Matinha/MA

***DECRETO Nº 007/2023, de 05 de maio de 2023.***

Estabelece o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei 14.133, de 2021, alterado pela Medida Provisória de nº 1.167/23, no âmbito da Administração Pública municipal.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MATINHA, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, em simetria, tendo em vista o disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, bem como o decidido no Acórdão nº 507/2023 do Plenário do Tribunal de Contas da União;

***RESOLVE:***

**Art. 1º** - Este Decreto fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública do Município de Matinha/MA.

**Art. 2º** - Os processos licitatórios e contratações autuados e que forem instruídos até 29 de dezembro de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das outras formas, tipos e modalidades previstas em outra legislação, inclusive os derivados do sistema de Registro de Preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações ocorram até 31 de dezembro de 2023.

**§1º** - A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o caput deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 29 de dezembro de 2023.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA**

Av. Major Heráclito, s/n, Centro - CEP: 65.218-000

CNPJ 06.158.729/0001-77

Matinha/MA

**§2º** - Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

**§3º** - É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, com as Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, consoante o art. 191 da Lei 14.133/2021.

**Art. 3º** - O disposto no art. 2º se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Art. 4º** - As atas de registro de preços regidas pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**Parágrafo único** - Os termos aditivos, decorrentes dos contratos de que trata o caput do art. 5º, continuarão sendo regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária.

**Art. 5º** - Os procedimentos administrativos autuados ou registrados em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, entre outras, observarão o disposto neste Decreto.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Matinha, Estado do Maranhão, **em 05 de maio de 2023.**

*Liniêlda Nunes Cunha*  
*Prefeita Municipal*